

Lei n. 9 de 7 de julho de 1924

brica o imposto de café, fumo, cunhos e cereas

O povo do Município de Cachoeiras por seus vereadores
decretou e eu em seu nome, sancionei e mando executar a
seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o imposto de quinhentos mil reis
(504000) aos compradores de cereas neste município que o
fazem para exportação ou sahem do município.

Art. 2.º Fica criado o imposto de duzentos mil reis (204000)
aos compradores de café, fumo e cunhos gordos que o fizerem
para exportação.

§ Único Ficaão isentos dos impostos de que tratam
os art. 1.º e 2.º os produtores d'aquelles artigos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem
o cumprimento ^{do} desta pertencerem que a cumpram e a
fazem cumprir tão inteiramente como nella se contém

O Secretario a registre e publique.

Dados, passados na repartição do executivo em 7 de julho de 1924
O Presidente e Agente executivo Municipal
Antonio Ribeiro Portugal

Registrada em livro competente e publicada pela imprensa
Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeira, 7 de julho de 1924
O Secretário:
Saul Vieira